



[Handwritten signature]
Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <i>1155/24</i>
-----------	--	--------------	----------------------

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações quanto a alteração da Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, a fim de incluir previsões acerca do assédio sexual no âmbito das repartições públicas do Estado de Rondônia, reiterando o teor da Indicação nº 5.092/2024.

A Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações quanto a alteração da Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, a fim de incluir previsões acerca do assédio sexual no âmbito das repartições públicas do Estado de Rondônia, reiterando o teor da Indicação nº 5.092/2024.

Em tempo, destaca-se que em resposta à Indicação nº 5.092/2024, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, por meio do Ofício nº 1615/2024/SEGEP-GAB, manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração. A SEGEP, em sua análise técnica, posicionou-se a favor da propositura de alteração na Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, destacando que o Governo do Estado de Rondônia já vem adotando medidas preventivas contra o assédio moral e sexual por meio de campanhas conduzidas pela Ouvidoria Geral do Estado e pela Controladoria Geral do Estado.

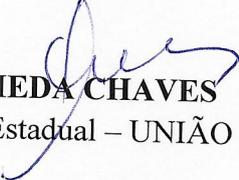
Entretanto, embora a SEGEP tenha se manifestado favorável à realização de alterações na Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, permanece pendente a manifestação técnica e jurídica da Casa Civil, demonstrando se acatará a recomendação feita através da Indicação nº 5.092/2024 e realizará a adequação à Lei.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e respeitando a competência privativa do Governador do Estado em dispor sobre o tema, bem como a ausência de novas informações acerca do assunto em comento, ressalta-se a necessidade de atendimento ao presente

[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
requerimento de informações sobre a possível alteração da Lei nº 1.860/2008, a fim de incluir disposições relacionadas ao assédio sexual nas repartições públicas do Estado de Rondônia, em consonância com o teor da Indicação nº 5.092/2024.			
Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.			
Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Requerimento.			
Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2024.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem como objetivo requerer informações quanto a alteração da Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, a fim de incluir previsões acerca do assédio sexual no âmbito das repartições públicas do Estado de Rondônia, reiterando o teor da Indicação nº 5.092/2024.

Isto posto, é de competência desta Casa Legislativa propor Requerimento, proposição pela qual o Parlamentar ou Comissão solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes ou de outros órgãos, bem como manifestação de caráter público do Legislativo, conforme dispõe o art. 172 do Regimento Interno desta Casa.

Igualmente, destaca-se que é de competência da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em resposta à Indicação nº 5.092/2024, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, por meio do Ofício nº 1615/2024/SEGEP-GAB, manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração. A SEGEP, em sua análise técnica, posicionou-se a favor da propositura de alteração na Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, destacando que o Governo do Estado de Rondônia já vem adotando medidas preventivas contra o assédio moral e sexual por meio de campanhas conduzidas pela Ouvidoria Geral do Estado e pela Controladoria Geral do Estado.

Entretanto, embora a SEGEP tenha se manifestado favorável à realização de alterações na Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, permanece pendente a manifestação técnica e jurídica da Casa Civil, demonstrando se acatará a recomendação feita através da Indicação nº 5.092/2024 e realizará a adequação à Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
<p>Neste sentido, intervém esta parlamentar com o intuito de requerer informações acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo Estadual para a alteração da Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008, que “Veda o assédio moral no trabalho, no âmbito dos órgãos, repartições ou entidades da administração centralizada, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado de Rondônia, inclusive concessionárias e permissionárias de serviços estaduais ou interesse público, e dá outras providências”.</p> <p>A presente proposição visa destacar a importância de previsões específicas acerca do assédio sexual no âmbito das repartições públicas do Estado de Rondônia, por meio de uma alteração na legislação estadual vigente. Esta medida se justifica primordialmente pela necessidade de fornecer um arcabouço legal claro e abrangente que defina e tipifique adequadamente o assédio sexual, delineando suas diversas formas e comportamentos que possam configurá-lo.</p> <p>Atualmente, a ausência de uma definição clara e abrangente do que constitui assédio sexual dentro da legislação estadual dificulta sobremaneira a identificação e a responsabilização dos possíveis assediadores. Neste sentido, a falta de conceituação legal específica sobre o assunto pode levar a interpretações díspares e subjetivas, o que por sua vez dificulta a aplicação efetiva da lei e a proteção dos servidores públicos contra essa forma de violência e abuso.</p> <p>Assim, é crucial ressaltar que o assédio sexual é uma violação grave dos direitos humanos, que pode causar danos psicológicos, emocionais e profissionais significativos às vítimas. Sua ocorrência no ambiente de trabalho, especialmente em repartições públicas, compromete não apenas o bem-estar dos servidores, mas também a eficácia e a integridade do serviço público como um todo.</p> <p>Ao incluir disposições específicas sobre o assédio sexual na legislação estadual, estabeleceremos um marco legal claro e inequívoco, fornecendo orientação e proteção tanto para os servidores quanto para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Isso contribuirá</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
para criar um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e respeitoso, onde o assédio sexual seja firmemente condenado e punido.			
Portanto, a luta para a alteração da lei estadual para incluir previsões sobre o assédio sexual é não apenas uma medida necessária, mas também uma obrigação moral e legal desta Casa, visando assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos servidores públicos e promover um ambiente de trabalho digno e livre de violência em todas as repartições públicas do Estado de Rondônia.			
Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, conforme o art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, vejamos:			
Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.			
Deste modo, considerando a relevância da matéria e respeitando a competência privativa do Governador do Estado em dispor sobre o tema, bem como a ausência de novas informações acerca do assunto em comento, ressalta-se a necessidade de atendimento ao presente requerimento de informações sobre a possível alteração da Lei nº 1.860/2008, a fim de incluir disposições relacionadas ao assédio sexual nas repartições públicas do Estado de Rondônia, em consonância com o teor da Indicação nº 5.092/2024.			
Do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Requerimento.			
Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2024.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			